

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRONICO Nº 90004/2024

PROCESSO Nº 23074/024547/2024-90

IMPUGNANTE: CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.432.265/0001-64, com sede à Rua Luisa Macuco, nº 42/44, Vila Mathias, na cidade de Santos/SP – CEP 11015-060, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

1.2 DOS FATOS

No que diz respeito aos objetos a serem adquiridos, o edital do pregão eletrônico supra menciona nos **itens 01,02 e 03 (um, dois e três): “Coletor lixo, material: polietileno alta densidade 100% Injetado; capacidade: 1000 L”**

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. E em seguida refere-se ao cumprimento das normas da ABNT. Porém, a Norma

ABNT 15911-3, que delibera sobre a fabricação de contentores, sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja **retirada da descrição a exigência** “Coletor lixo, material: polietileno alta densidade 100% **injetado**”.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 23 de janeiro de 2025.

CONTELURB SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:23432265000164

Assinado de forma digital por
CONTELURB SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:23432265000164
Dados: 2025.01.23 14:45:28
-03'00'

CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Luís Fernando Moreira Mikail

RG: 19.342.160-4

CPF: 166.610.738-70

Cargo: Socio Administrador



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 153074

1. ADMISSIBILIDADE

1.1. A pessoa jurídica CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., estabelecida à Rua Luisa Macuco, nº 42/44, Vila Mathias, cidade de Santos, estado de São Paulo - CEP: 11015-060. Inscrita no CNPJ. nº 23.432.265/0001-64, não estando de acordo com o teor do Edital do pregão eletrônico nº 90004/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional cpl@cchsa.ufpb.br;

1.2. A Lei nº 14.133/2021 é quem dita as normas deste procedimento licitatório, dispendo em seu artigo 164, *in verbis*: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.". Assim, tendo o pedido de impugnação sido recepcionado no dia 24/01/2025 e estando a sessão pública prevista para o dia 04/02/2025, o recebimento deste pedido de impugnação é **tempestivo**.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A presente impugnação traz em seu conteúdo: “No que diz respeito aos objetos a serem adquiridos, o edital do pregão eletrônico supra menciona nos **itens 01,02 e 03 (um, dois e três)**: “Coletor lixo, material: polietileno alta densidade 100% **Injetado**; capacidade: 1000 L” Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contedores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO. Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas. Sendo algumas delas: a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma; b) produto final praticamente livre de tensões residuais; c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries). Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. E em seguida refere-se ao cumprimento das normas da ABNT. Porém, a Norma ABNT 15911-3, que delibera sobre a fabricação de contentores, sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito. Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados. Por fim, diante de todo exposto requer desde já: a) A retificação do edital, para que seja **retirada da descrição a exigência** “Coletor lixo, material: polietileno alta densidade 100% **injetado**”. (Grifos do autor)



2.2. O pleito da empresa estará disponível em sua integralidade no processo administrativo nº 23074.024547/2024-90 e no sítio eletrônico <http://www.cchsa.ufpb.br/cchsa>.

3. DA ANÁLISE E DA DECISÃO

3.1. O setor demandante foi consultado quanto às alegações da impugnante, tendo sugerido que seja dado provimento ao pedido, entendendo que: “o processo de fabricação por rotomoldagem tem se tornado uma tendência da indústria para construção de coletores de resíduos com maiores dimensões. Além disso, constatamos que já são encontrados no mercado itens fabricados por rotomoldagem que atendem aos requisitos mínimos de qualidade exigidos para os itens 01, 02 e 03. Portanto, sugerimos fazer a supressão do seguinte termo “100% injetado”

3.2. Seguindo o entendimento do setor demandante, este pregoeiro e equipe de apoio decidem por **DAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação ora apresentado, entendendo que as alterações a serem promovidas em nada trarão prejuízo à Administração, mas, sim, possibilitarão o aumento da competitividade, proporcionando maior vantajosidade na aquisição do objeto do presente pregão, atendendo a princípios basilares da lei 14.133/2021.

3.3. Informamos que será devidamente retificado o edital, com reabertura de prazo para apresentação de propostas, com nova publicação a ser realizada no portal compras.gov.br, em data a ser definida, a critério da Administração.

Bananeiras, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FILIPE YELSIN SOARES DE MORAES
Data: 27/01/2025 16:37:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe Yelsin Soares de Moraes
Pregoeiro
SIAPE 2210257